



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
GABINETE DA PRESIDENCIA

CONTRATO Nº009/2019
DISPENSA Nº 009/2019
PROC. ADM. Nº 000145/2019
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24 II (LEI Nº. 8.666/93).

Contrato referente à prestação de serviços e venda de peças no que couber, concernente a reparo/substituição de peças/itens do veículo pertencente à Câmara Municipal de São José do Divino.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – PIAUÍ**, órgão da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.940.265/0001-03, com sede à Avenida Manoel Divino, Nº. 75, Centro, CEP – 64.245-000, na cidade de São José do Divino, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Carlos Carvalho Araújo, inscrito no CPF 748.604.613-04, RG 1.094.407 SS/PPI, residente nesse Município à Rua Paulo Rodrigues de Sampaio nº 90 e a empresa **MECANICA IGO E NATALIA LTDA (I E MECANICA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.978.193/0001-61, Inscrição estadual 19.463.085-4, com sede à Rua prefeito Mariano de Brito Melo nº 979 Bairro Colibri, CEP 64.240.000, Piracuruca-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador (a) Francisco Igo Gomes da Silva, CPF 828.852.303-04, RG 1.731.810 SSP/PI, residente na Rua prefeito Mariano de Brito Melo, nº 979 C 206 – Bairro Centro, CEP: 64.240.000, Piracuruca-PI, têm justo e combinados a celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e, no que couber, pela Lei Nº. 8.666/1993 e suas disposições posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e venda de peças no que couber, concernente a reparo/substituição de peças/itens do veículo pertencente à Câmara Municipal de São José do Divino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO MATERIAL, PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer os materiais e prestar os serviços, objeto deste Contrato de forma estrita às especificações abaixo:

SERVIÇOS E PEÇAS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VAL UNT	VAL TOTAL
1	ELETRICA	UND	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
2	PINTURA	UND	1	R\$1.800,00	R\$1.800,00
3	MECANICA	UND	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
GABINETE DA PRESIDENCIA

4	FUNILARIA	UND	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00
5	REBOQUE	UND	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
6	MOTOR	UND	1	R\$ 230,00	R\$ 230,00
7	FOROL	UND	1	R\$ 375,144	R\$ 375,144
8	FAROL DE MILHA	UND	1	R\$250,096	R\$ 250,096
9	PARALAMA	UND	1	R\$ 287,19	R\$ 287,19
10	MOUDURA PARALAMA	UND	3	R\$ 448,39	R\$ 1.345,17
11	RETROVISOR	UND	2	R\$ 325,87	R\$ 651,74
VALOR GLOBAL		Seis mil novecentos e nove reais e trinta e quatro centavos			6.049,34

Parágrafo primeiro – A desconformidade das peças e serviços e as condições e características estabelecidas no presente instrumento, acarretará o não recebimento e sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na legislação aplicada.

Parágrafo segundo. O Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo servidor Francisco Gislano Machado, portador do CPF nº. 001.326.423-01, representante da CONTRATANTE especialmente designado, em observância, às condições abaixo:

- O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- O representante encaminhará mediante solicitação do Gestor do Contrato, atesto de serviço prestado.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA mediante contraprestação obriga-se a:

- Entregar o objeto no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento/serviços;
- Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- Dar total garantia e qualidade aos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos no prazo máximo de 08 (oito) dias, e totalmente às suas expensas de qualquer produto com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Fornecer todos os materiais em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- b) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- c) Nomear o funcionário responsável pelo acompanhamento da contratação;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais em conformidade com o objeto contratado;
- e) Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- f) Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais emitidas e atesto do servidor responsável bem como verificada as certidões de regularidade fiscal;
- g) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 6.049,34 (Seis mil novecentos e nove reais e trinta e quatro centavos), a serem pagos em parcela única.

5.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária em Conta do Banco do Brasil, conta corrente nº. 18.021-1, agência nº. 0252-6, de titularidade da CONTRATADA, após requerimento de solicitação de Pagamento, devidamente protocolado na Câmara Municipal, acompanhado de nota fiscal e certidões de regularidade fiscal, funcionando o comprovante de transferência como Recibo.

5.3 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento no protocolo da Câmara Municipal de São José do Divino;

5.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções;

5.5 A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
GABINETE DA PRESIDENCIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, projeto atividade 2001 - elemento de despesa 33.90.30 (Material de Consumo) e elemento de despesa 33.90.39 (Outros serviços de terceiro pessoa jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, perdurando seus efeitos por um ano.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, poderá o mesmo ser rescindido, podendo a Administração, mediante motivação e justificativa, comunicar ao CONTRATADO da conveniência administrativa, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, submetendo-se, no entanto, às determinações previstas no art. 77 e 78, seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E OUTRAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. Advertência deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra recibo do representante legal da Câmara Municipal, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.
- II. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia.
- III. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93.
- IV. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da execução do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- VI. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
GABINETE DA PRESIDENCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente instrumento contratual é parte integrante do Processo de Dispensa nº 009/2019.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca - PI, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir da efetivação do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que tenha seus efeitos legais reconhecidos.


São José do Divino – PI, 30 de Julho de 2019

SIGNATARIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO


Carlos Carvalho Araújo
Presidente
CONTRATANTE

MECANICA IGO E NATALIA LTDA
CNPJ 08.978.193/0001-61

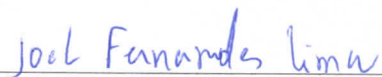

Francisco Igo Gomes da Silva
CPF 828.852.303-04
Sócio administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1.


CPF: 007.571.083-43

2.


CPF: 026 772 583-31